

Processo n.: @REC 16/00449287

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. REP-15/00325799 - Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades concernentes a aquisições, nos exercícios de 2014 e 2015, junto à empresa pertencente a Vereador do Município

Interessados: Fernando Augusto Zaleski e Cibelly Farias

Procuradores: Leonardo Canton e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ouro

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 490/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 444/2016, exarado no processo @REP 15/00325799, proferido na Sessão Ordinária de 01.08.2016, publicado no DOTC-e n. 2019 (31.08.2016), e, no mérito, dar-lhe provimento para:

1.1. acrescentar o item 6.3.3 ao Acórdão n. 444/2016, conferindo-lhe a seguinte redação:

“6.3.3 ao Sr. *Fernando Augusto Zaleski*, Vereador do Município de Ouro, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão de ter firmado contrato com a municipalidade durante os exercícios de 2014 e 2015, por meio da empresa Marcenaria e Carpintaria São José Ltda., da qual era sócio administrador;”

1.2. manter na íntegra os demais termos do Acórdão recorrido.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Interessados, aos procuradores constituídos nos autos e ao Município de Ouro.

Ata n.: 69/2018

Data da sessão n.: 01/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC